



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0910002/2017-FME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-1107001A – CPL/PMSBP
PROCESSO Nº: 1805001/2017-CPL/PMSBP**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ E A EMPRESA VS COM E SERVICOS LTDA - ME, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (ITENS DESERTOS E FRACASSADOS), COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO PARÁ**, CNPJ: **83.334.698/0001-09**, com sede administrativa na Rod. Augusto Meira Filho, Km 17, s/nº, centro, nesta cidade de Santa Barbara do Pará/Pa, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **NILSON FERREIRA DOS SANTOS**, CPF: 289.390.182-49, domiciliado e residente à Rua Carvalho Braga, 474 – Centro – Santa Bárbara do Pará – PA – CEP: 68798-000, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação/**Fundo Municipal de Educação**, CNPJ: **17.852.968/0001-49**, representado neste ato pela Sra. **Kátia Regina de Oliveira Costa**, CPF: 301.485.452-20, denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VS COM E SERVICOS LTDA - ME**, CNPJ: **09.222.862/0001-33**, estabelecida à Rodovia Augusto Meira Filho, 1016 – Pau D’arco – Santa Bárbara do Pará - PA – CEP: 68798-000, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **BRENO PINA MELO**, CPF: 009.752.172-83, tem entre si justo e avençado o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº **9/2017-1107001A – CPL/PMSBP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo Administrativo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **9/2017-1107001A – CPL/PMSBP**.

CLÁUSULA II – DA LEGISLAÇÃO

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do art. 54, parágrafos 1º e 2º e art. 55, incisos I a XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, as quais **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto desta licitação a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA PEQUENOS REPAROS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁBARA DO PARÁ COM SEUS FUNDOS MUNICIPAIS (ITENS DESERTOS E FRACASSADOS)**, conforme especificações, quantitativos e valores dispostos.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os produtos a serem fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser entregues no Almoarifado Central, na Sede do Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do guia de requisição;

4.2. Os produtos ofertados pela **CONTRATANTE** deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo;



Poder Executivo
Comissão Permanente de Licitação

4.3. Os produtos de origem estrangeira deverão ser fornecidos com rotulagem em língua portuguesa, contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazo de garantia e origem, como prescreve o art. 31, da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, do Código de Defesa do Consumidor.

4.4. Correrão por conta da **CONTRATADA**, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto do presente contrato, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente instrumento;

4.5. Quando da entrega dos produtos, a qualidade e especificações dos mesmos serão verificadas através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA V - DO PREÇO

5.1. Pela aquisição dos produtos/materiais, objeto deste Contrato, constantes nos itens acima dispostos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 10.965,00 (dez mil, novecentos e sessenta e cinco reais)**, conforme lista de materiais, quantitativos, especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
21	CADEADO GRANDE	UND	60	27,00	1.620,00
39	CIMENTO	SACA	50	29,00	1.450,00
73	FERRO VERGALHÃO 3\8	UND	60	30,00	1.800,00
74	FERRO VERGALHÃO 5\16	UND	60	22,00	1.320,00
79	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO	UND	10	7,50	75,00
93	LÂMPADA ECONÔMICA DE 30 VTS	UND	50	24,00	1.200,00
203	TIJOLO – 6 Furos	MILHEIRO	10	350,00	3.500,00
					10.965,00

5.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até o 10 (dez) dias, de uma única vez ou a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com o boletim de fornecimento emitido pela fiscalização do Contrato, a contar da data da emissão da Nota de Empenho e entrega da Nota Fiscal;

6.2. Cada fatura deverá mencionar o nº deste Contrato e o nº da Nota de Empenho;

6.3. A fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato e Relatório circunstanciado do Fiscal;

6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**;

6.5. No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do INPC/IBGE, ou na sua ausência, pelo índice que venha a substituí-lo, ocorridas entre a data em que deveria(m) ser paga(s) e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VII – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

7.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;



7.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

7.3. O pedido que vise a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado no âmbito da Administração Municipal, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

7.4. Durante a vigência do CONTRATO o mesmo poderá ser prorrogado conforme o art. 57, da Lei 8.666/1993, mediante justificativa (art. 57, § 2º, da Lei 8666/93) e Relatório circunstanciado do Fiscal do contrato.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL** correrão por conta da **CONTRATANTE**, empenhada na forma do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal nº 4320/63, correndo por conta da seguinte de dotações da **CONTRATANTE**:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
11012 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12.122.0012.2.050 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO; 12.361.0013.2.054 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.365.0023.2.057 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL; 12.366.0013.2.058 MANUT DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS – EJA 12.368.0012.2.060 MANUTENCAO DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO; 12.368.0012.2.062 DISTRIBUICAO DE KITS ESCOLARES.	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	RECURSOS ORDINÁRIOS; TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO.
11013 FUNDEB-FUNDO DE DESENV DA EDUC BASICA	12.361.0013.2.066 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB; 12.365.0023.2.067 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%; 12.366.0013.2.070 MANUTENCAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS; 12.368.0012.2.071 CAPACIT.ATUALIZ.E FORMACAO PEDAGOGICA; 12.368.0012.2.072 CAPACIT PROFISSIONAL P/PESSOAL APOIO ADMISTRATIVO;	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	RECURSOS ORDINÁRIOS; TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO.
12014 SEC. MUN DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO	13.122.0014.2.073 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE CULTURA,	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	RECURSOS ORDINÁRIOS



CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATANTE:

- 9.1.1. Acompanhar e supervisionar a entrega dos produtos, objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato a ser designado pela Administração, denunciando quaisquer irregularidades constatadas;
- 9.1.2. Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula VI deste instrumento;
- 9.1.3. Efetuar, em dia, o pagamento à **CONTRATADA** pelos produtos entregues.

9.2. A CONTRATADA compromete-se a:

- 9.2.1. Prestar o fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a demanda repassada pela **CONTRATANTE**;
- 9.2.2. Responder pela qualidade e garantia dos produtos fornecidos, obedecendo rigorosamente às regras contidas no procedimento licitatório;
- 9.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, no fornecimento dos produtos, objetos deste Contrato;
- 9.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE

- 10.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pelo fornecimento dos produtos, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:
- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- d) Rescisão unilateral do contrato, pelos motivos descritos no art. 78, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

- 12.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:
- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666, de 21.06.93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA XIII - DA VIGÊNCIA

- 13.1. O presente Contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017.

CLÁUSULA XIV - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A administração e fiscalização do presente Contrato caberão à servidora **Kátia Regina de Oliveira Costa** - Secretária Municipal de Educação, ou outro servidor devidamente designado por esta Secretaria Municipal.

CLÁUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. O Extrato contratual será publicado nos veículos oficiais de Comunicação, conforme determina a Lei, após sua assinatura.



CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Benevides-Pa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Santa Bárbara do Pará /PA, 09 de outubro de 2017.

MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
CNPJ: 83.334.698/0001-09
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.852.968/0001-49
CONTRATANTE

VS COM E SERVICOS LTDA - ME
CNPJ: 09.222.862/0001-33
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

PREFEITURA DE
SANTA BÁRBARA
VALORIZANDO NOSSA GENTE